



CONVÊNIO nº 05/2020- SEDS que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e A Empresa **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Procurador do Estado Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior, por interveniência da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, denominada **Primeira conveniente**, neste ato representada pela sua titular Lúcia Vânia Abrão, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 509.083.321-49, residente e domiciliada no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.151 no dia 04/10/2019, e a **SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ M/F n. 01.968.595/0001-36, com sede na Rua 7 qd. 31, lt. 1-11, Pólo Empresarial Goiás, CEP: 74.550-025, neste ato representado pelos sócios Maria Fernanda Bessa Mattos Alves, brasileira, RG nº 2.077.490 SSP-GO, e CPF nº: 516.928.641-49, e Leda Maria Araújo Bessa Aranha, brasileira, portador da CI/RG n. 1.168.828 2º via SSP-GO, CPF nº: 147.753.601-91, doravantes denominadas **Segundo conveniente**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, e o Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, Decreto nº 6.481/2008 Lista TIP, Portaria nº 507/2011, bem como na instrução processual nº 202010319003242, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio objeto do Processo nº 202010319003242, fundamenta-se de acordo as disposições da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012, e da Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Seção II da Lei nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Decreto Nº 9.211, de 20 de Abril de 2018, e a Instrução Normativa SIT Nº 146 de 25/07/2018 (DOU: 01.08.2018), e Decreto nº 6.481/2008 Lista TIP.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, para que os adolescentes e jovens que estejam em regime de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis- Case Anápolis e, eventualmente os adolescentes da Casa de Semiliberdade de Anápolis, prestem serviços de confecção industrial e todo o processo de fabricação de roupa, assegurando também aos familiares desses adolescentes serem contemplados nesse convênio.

Com o fim de conferir efetividade ao “Estatuto da Criança e do Adolescente” (Lei nº 8.069 de 1.990), em seu capítulo V, do “Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho”, na “Consolidação das Leis Trabalhistas” (Decreto-Lei nº 5.452 de 1.943), em seu capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; artigo 14, “Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda”, LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Visa assegurar que os mesmos tenham oportunidade de aprendizado, trabalho e renda, com possibilidade de remissão de suas medidas, nos termos do artigo 148, II do Estatuto da Criança e Adolescente, ou de progressão de medida, conforme Caderno do SINASE, de acordo com o entendimento da autoridade judicial competente, denominando o convênio como Projeto: “Opportunitas”, e deverá ser executado em consonância com o Plano de Trabalho, que integra este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRABALHO E DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

O Trabalho a que se refere este Convênio visa à integração social do adolescente e do jovem, sendo que o trabalho do socioeducando é um dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva, em consonância com o artigo 69, Estatuto da Criança e Adolescente e com Eixo – Profissionalização/Trabalho e Previdência do Caderno SINASE.

Parágrafo Primeiro: Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que forem contratados pela empresa conveniada não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhista- CLT, mas sim ao que estabelece a Lei da Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000- Lei do Menor Aprendiz, bem como as disposições do Decreto Nº 6.481/2008 Lista TIP.

Parágrafo Segundo: A carteira de trabalho dos adolescentes e jovens será assinada, e obterá as respectivas anotações, nos termos do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Terceiro: Os adolescentes e Jovens desenvolverão as seguintes atividades no **Departamento de Bordado** irão manusear máquina digital de bordado Comandos de início, pausa regulagem etc), realizar o acabamento das peças, fazer a conferência (de quantidades) entrada e saída

das peças têxteis, regulagem de linha de costura, sem qualquer contato sem a supervisão com máquinas e/ou instrumentos perfuro cortantes.

Parágrafo Quarto: Os Adolescentes e Jovens irão executar no **Departamento de Serigrafia** as seguintes atividades: Realizar impressão de imagens (tintura a base de água) em superfícies como, pano, tecido e outros materiais, através do uso de uma tela ou matriz serigráfica, realizar a conferência de peças, porém sem qualquer contato com máquinas e/ou instrumentos perfuro cortantes, sem supervisão, assegurando assim a integridade física ou segurança no trabalho a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa fica autorizada a contratar adolescentes que cumprem medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, executando suas atividades no galpão de qualificação profissional do referido centro, para prestarem serviços para a empresa conveniada.

Parágrafo Primeiro- O número estimado de internos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula será de 20 adolescentes/jovens podendo oscilar de acordo com a demanda da empresa e o número de internos voluntários habilitados ao trabalho.

Parágrafo Segundo- A conveniada poderá contratar, sob o regime deste convênio os adolescentes/jovens da Casa de Semiliberdade para trabalharem na sede da empresa caso haja interesse da empresa.

Parágrafo Terceiro – Mediante avaliação técnica multiprofissional da unidade, caso haja interesse da empresa, os pais e irmãos dos adolescentes até 21 (vinte e um) anos incompletos poderão ser contratados pela empresa Sallo, para desempenharem suas funções no Galpão Profissionalizante do CASE Anápolis, em consonância aos artigos 100, 129, I, Estatuto da Criança e Adolescente e artigo 54, IV e V do SINASE e os pais de acordo com a CLT.

Parágrafo Quarto – Se o adolescente e a empresa tiverem interesse, e a equipe multidisciplinar avaliar positivamente, após autorização judicial, os adolescentes que foram liberados poderão continuar trabalhando no Galpão Profissionalizante durante o período de aprendizagem até a idade máxima de 21 anos incompletos.

Parágrafo Quinto – Os servidores da unidade designados para o Galpão Profissionalizante irão acompanhar as atividades, mediar conflitos, e demais atribuições estipuladas no Regimento Interno das unidades socioeducativas, no entanto, não desempenharão funções para empresa Sallo, não havendo nenhuma relação trabalhista entre estes. Dessa feita, a empresa Sallo não terá obrigação remuneratória com servidores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O aprendiz que for contratado pela Empresa Conveniada terá garantido o salário mínimo hora, proporcional ao período trabalhado, a ser pago de acordo com a sua assiduidade

Parágrafo Primeiro. Da remuneração bruta a ser recebida pelo **jovem**, esse definirá o percentual que deverá ser recolhido pela empresa e depositado em conta poupança, ou judicial, em seu nome para os fins de constituição de pecúlio e qual percentual poderá ser entregue à família. Excepcionalmente, entre o interstício do início da prestação laboral até a abertura das respectivas contas bancárias, os internados contratados receberão integralmente os salários a que tiverem direito.

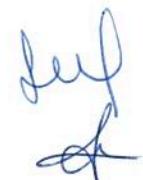
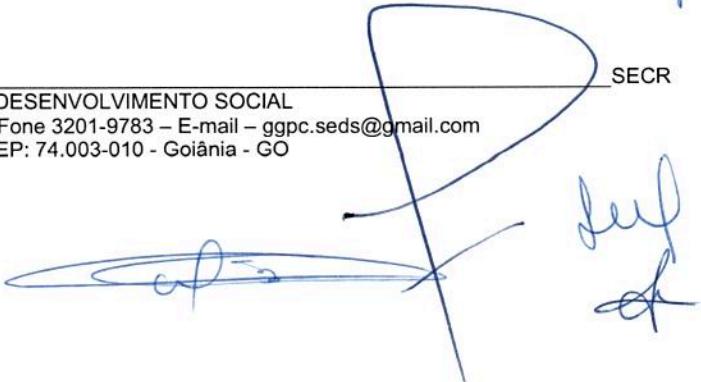
Parágrafo Segunda. A jornada de trabalho do aprendiz será de no máximo 6 (seis) horas diárias, conforme artigo 432 da CLT, **ficando vedado a prorrogação e a compensação de jornada**, em razão da condição peculiar do adolescente em cumprimento de medida de internação.

Parágrafo Terceiro. Por se tratar de uma espécie de contratação especial tipo aprendizagem, deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo Quarto. Em linha com o que define o artigo 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a Empresa contratante é obrigada a oferecer aos aprendizes atividades teóricas, especialmente cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem. Essa obrigação será garantida pelas instituições qualificadas nesse sistema, e, alternativamente, por escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Parágrafo Quinto. O processo de contratação seguirá estes termos:

- a) O **aprendiz** passará por capacitação, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se a contagem na data de inclusão no projeto, sendo que nesse interstício será concedida bolsa-formação, em valor não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, proporcionais à frequência dos dias de capacitação;



- b) Os **aprendizes** que não concluírem a capacitação, tiverem desempenho insuficiente ou não se mostrarem compatíveis com as exigências da Empresa, serão excluídos do projeto, sem prejuízo da bolsa-formação proporcional aos dias de capacitação que tenha frequentado. Ao término da capacitação, o internado considerado apto pela Empresa será automaticamente incluído no projeto com todas as vantagens pertinentes à função exercida.

Parágrafo Quinto. Os aprendizes estarão sob constante supervisão da Empresa, podendo ela utilizar dos poderes fiscalizatório e disciplinar, naturais ao Empregador, e, a qualquer tempo, realizar a dispensa do **internado**, motivada ou não, na forma definida na legislação.

Parágrafo Sexto. A empresa se comprometerá a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e um anos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente e Consolidação das Leis Trabalhista-CLT inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. E o aprendiz, se comprometerá a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

I-PRIMEIRO CONVENENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS:

- a) Permitir o ingresso dos Diretores da Empresa e Empregados da Empresa nas dependências do Galpão Profissionalizante do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis, com o exclusivo fim de dar execução ao presente Convênio;
- b) Abrir e informar ao Segundo Convenente o número da conta pecúlio, ou judicial, em nome dos socioeducandos, com o objetivo de depositar o valor referente ao pecúlio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário recebido pelo socioeducando do regime de internação;
- c) Selecionar e informar ao Segundo Convenente os nomes dos socioeducandos aptos a trabalhar, sendo dado prioridade a triagem dos internos que tiverem bom comportamento no Centro de Internação de Anápolis-Case Anápolis;


Seu Beto

- d) Designar servidor para atuar na condição de gestor do presente convênio, a quem incumbirá zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado;
- e) Comunicar à empresa SALLO, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos internos para prestarem o serviço laboral;
- f) Informar aos socioeducandos selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa conveniada;

Avaliar através da equipe multidisciplinar do respectivo Centro de Atendimento Socioeducativo, os desligamento dos socioeducandos que tiverem desempenho insuficiente ou seria inadaptação para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do Segundo Convenente;

- g) Manter, por meio das respectiva Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo, arquivado na Administração as fichas de frequência anexados aos prontuários dos socioeducandos para em tempo oportuno informar ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público competente os nomes e dias trabalhados pelos socioeducandos e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remissão/progressão de suas medidas.

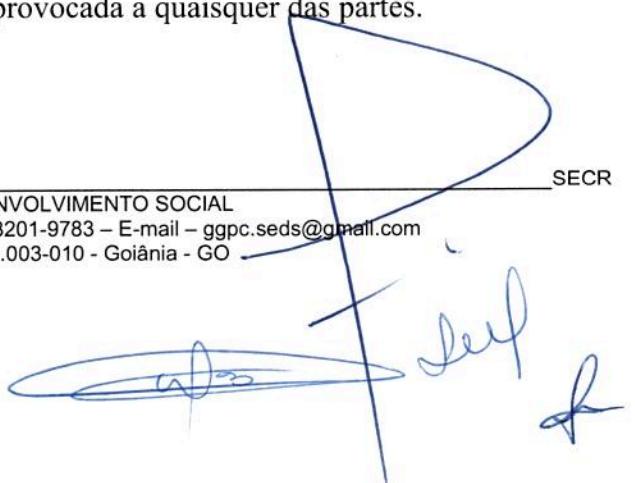
II-SEGUNDO CONVENENTE – SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME:

- a) Observar com rigor as normas da SEDS e o regimento interno da Unidade de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências do Galpão Profissionalizante do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis;
- b) Encaminhar a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de socioeducandos necessários para a execução dos serviços;
- c) Fazer com que os prepostos orientem os adolescentes sobre os quais exercerão supervisão;
- d) Elaborar frequência mensal em nome de cada socioeducando e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo e a cópia a Gerência do Apoio Técnico da SEDS que deverá remeter mensalmente a documentação para o setor de prestação de Contas da SEDS;

SECR

- e) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o pagamento da remuneração devida aos socioeducandos contratados, em conta bancária própria do adolescente pertencente ao projeto, devendo ser observada a frequência ao trabalho, mediante assinatura da ficha de frequência.
 - f) Comunicar por escrito ao gestor do convênio os fatos que porventura requeiram a atuação da SEDS na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;
 - g) Designar um preposto para atuar como supervisor/encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a Empresa junto ao gestor do Convênio, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto;
 - h) Obedecer todas as regras das leis trabalhistas quando da contratação pela conveniada de funcionários celetistas;
 - i) Disponibilizar todos os insumos necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores e socioeducandos envolvidos no projeto, para a execução do trabalho em níveis legais de segurança;
 - j) Fornecer treinamento qualificado aos socioeducandos que irão executar objeto do convênio, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade;
 - k) Fornecer ate o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do Convênio e a Gerencia de Apoio Técnico da SEDS, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente: cópia da frequência de cada adolescente, cópia do recibo de pagamento com o valor da remuneração recebida pelo socioeducando e assinado pelo mesmo; e cópia das notas fiscais dos bens adquiridos e entregues na Unidade a titulo de contrapartida devidamente atestada pelo Coordenador da Unidade Socioeducativa.
 - l) Efetuar o depósito mensal de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos socioeducandos, em forma de DARE, até o 10º dia útil do mês destinado ao Fundo de Apoio a Criança e ao Jovem-FCJ, a título de resarcimento pelo consumo de energia e água.
- Parágrafo Primeiro- A alínea "l" poderá ser revista a qualquer tempo se restar comprovada a desproporcionalidade entre o valor pago e o consumo realizado, sendo esta revisão provocada a quaisquer das partes.

SECR



Seu f

- m) Inscrever o Aderente que cumpre medida de internação com privação de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, em caso de solicitação deste, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro- O atraso superior a 15(quinze) dias no **descumprimento** das obrigações estabelecidas nas letras “e”, “f”, “i” e “m”, deste inciso dará causa a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo dos pagamentos atrasados e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

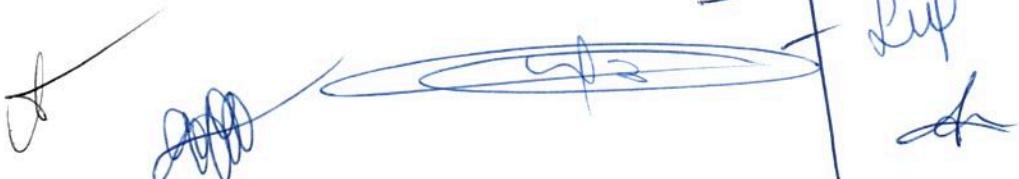
CLÁUSULA SEXTA- DAS INSTALAÇÕES

A segunda convenente SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, fica autorizado, mediante termo de Permissão de Uso, a utilizar uma área de aproximadamente 743,43 m², localizado nas dependências do Galpão Profissionalizante, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis, porém, toda e qualquer infraestrutura necessária a execução das atividades, deverá ser custeada pela empresa conveniada, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela empresa para execução do convênio serão incorporadas ao imóvel não podendo ser retiradas e/ou indenizadas, nem tampouco conferem o direito de retenção.

Parágrafo Único- Obriga-se a empresa a usar as salas cedidas exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste Convênio, não podendo ceder o uso, o bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotação específica de cada conveniente, não havendo transferência financeira entre eles.



CLÁUSULA OITAVA- DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenentes e de acordo com que preceitua o artigo 116,§ 1º da Lei 8.666/93 integra o presente Convênio, como nele transcrito.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

O Presente convênio poderá ser alterado pelos Convenentes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada aos convenentes, no prazo de 30(trinta) dias antes do término de sua vigência, em conformidade com o artigo 69, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte da SEDS, pela servidora **Ana Alice Cunha**, CPF nº **611.843.651-72**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. A gestão deste Convênio será realizado pelo servidor **Eduardo Henrique de Oliveira Silva**, CPF nº **733.863.241-34**, e como substituto: **Juliano Martins Rodrigues**, CPF nº **942.851.871-91**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEDS no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto no §único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado/e ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer das cláusulas e, por fim mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

Os casos omissos ou excepcionalmente não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e de forma suplementar pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

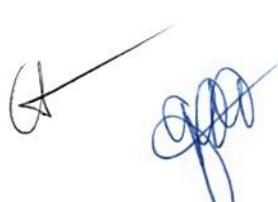
O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DE CONTRAPARTIDA SOCIAL AO FCJ

A Segunda convenente, consoante previsão contida neste termo, compromete-se a repassar ao FCJ, a título de contrapartida social, o importe pecuniário equivalente- a 10%(dez por cento) do valor bruto relativo a folha de pagamento dos socioeducandos, no mês de referência que será revertida em benefício da Unidade de Internação Local para consecução das ações estabelecidas neste convênio.

§ 1º O pagamento em questão poderá ser dar mediante o fornecimento de bens móveis duráveis e/ou consumíveis, que serão imediatamente cadastrados e registrados (se forem duráveis) nos departamentos de patrimônio competentes SEDS, sendo que a comprovação de valores despendidos far-se-á mediante nota fiscal, com obrigatório lançamento do CNPJ do segundo





Conveniente, além do termo de recebimento por parte do responsável pela Unidade de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.

Assim estarem acordes, assinam este instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes e as testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia
aos dias do mês de de 2021.

Pela 1º CONVENENTE:

CARLOS AGUSTO SARDINHA JUNIOR
Procurador do Estado
Procurador do Estado
Procurador do Estado
QAB-GO nº 31.700

LUCIA VANIA ABRAO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora

Salto Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Leda Maria Araxio Bessa Aranha

LEDA MARIA ARAÚJO BESSA ARANHA

~~Sotto Confecção e Com. de Roupas Ltda.
Cláudio Schwaderer
Diretor Industrial~~

SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.: _____

Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Wender Borges da Silva
Gerente Administrativo

2. _____
CPF nº.: _____

Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Gláucia Anne Sousa Araújo
Recursos Humanos

ANEXO I - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do

Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

(Handwritten signatures and initials are present here)

(Handwritten signatures and initials are present here)

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”



PLANO DE TRABALHO
“Opportunitas”

1.DADOS CADASTRAIS:

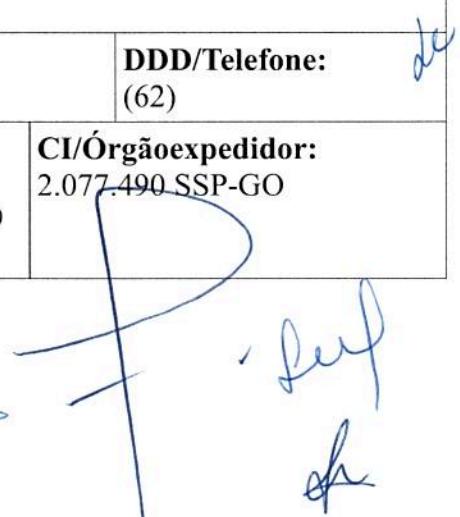
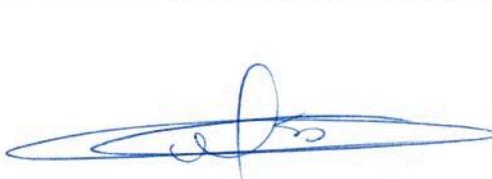
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1^a Convenente

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	CNPJ: 08.876.217/0001-71	Esfera Administrativa: Estadual
Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 332, Setor Central.		
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.003-010
Nome do Titular: Lúcia Vânia Abrão		CPF: 509.083.321-49
CI/Órgão expedidor: 201421- 2º Via SSP-GO		Cargo/Função: Secretária

2^a Convenente

Órgão/Entidade: Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME	CNPJ: 01.968.595/0001-36	Entidade Privada
Endereço: Rua 7 qd. 31, lt. 1-11, Polo Empresarial Goiás CEP:		
Cidade: Aparecida de Goiânia	UF: GO	CEP: 74.550-025
Sócia: Maria Fernanda Bessa Mattos Alves		CPF: 516.928.641-49
		CI/Órgão expedidor: 2.077.490 SSP-GO



Sócia: Leda Maria Araújo Bessa Aranha	CPF: 147.753.601-91	CI/Órgão expedidor: 1.168.828 2º via SSP/GO
---	-------------------------------	---

2.DADOS DO PROJETO:

		Período de Execução
Título do Projeto: “Opportunitas”	Início dezembro/2020	Término dezembro/2025

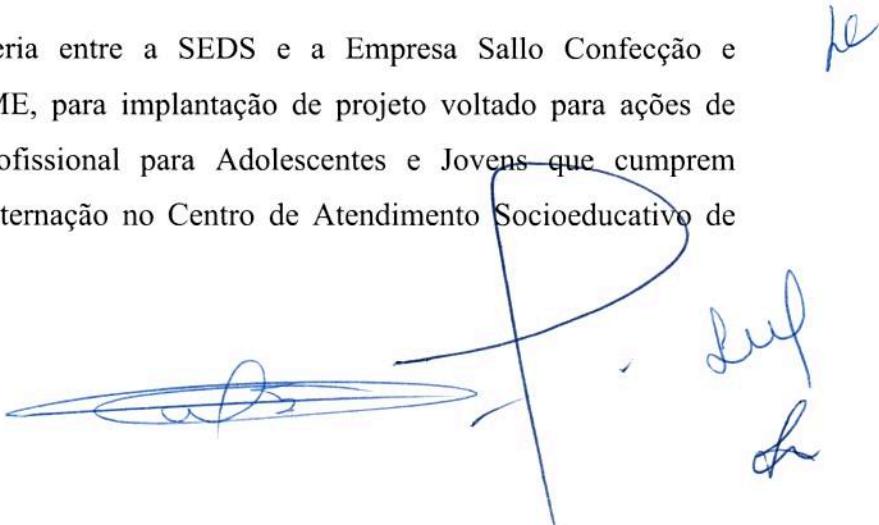
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Visa assegurar aos Adolescentes e Jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação na Unidade do Case Anápolis oportunidades de aprendizado, trabalho e renda, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, o artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização. E também o artigo 62 do ECA estabelece como aprendizagem “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”, tendo seu complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”, bem como ao observar, no Artigo 69, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento em que se encontra o adolescente, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo a todo o disposto na lei.

O presente Plano de Trabalho é regido pelas regras do disposto no art. 22 da Lei n 13.019/2014 e no art. 60 da Lei estadual nº. 17.928/12.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Formalização de Parceria entre a SEDS e a Empresa Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, para implantação de projeto voltado para ações de promoção de aprendizado profissional para Adolescentes e Jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis,



podendo ser estendido para os adolescentes da Casa de Semiliberdade de Anápolis, bem como os familiares dos adolescentes cumprindo medida de internação ou semiliberdade em Anápolis, nos termos definidos neste plano de trabalho.

3.2. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

Promoção de direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e Adolescente –ECA, no que tange a adolescentes, em especial aos que cumprem medida de internação, buscando assim a redução dos índices reincidência e ociosidade, através da promoção de uma nova visão das ações a serem realizadas para com os adolescentes em conflito com a lei.

3.3. INTERESSES RECIPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA, OBJETIVOS A PÚBLICO ALVO:

Cabe a esta Pasta, dentre outras ações, a formulação e execução da política estadual voltada para crianças e adolescentes, assistência social e de cidadania. Assim, uma das formas de operacionalização para atingir seu desiderato é fomentar programas e projetos que visem auxílio à promoção da proteção a Crianças e Adolescentes, conforme dispõe a normas referentes a Crianças e Adolescentes.

A propensa parceria tem como objetivo: o apoio técnico-operacional para o atendimento do público alvo, para a articulação e futura extensão para as demais Unidades de Atendimento Socioeducativo trazendo assim mudança nos moldes da internação e realidade dos internos.

O Público-alvo do projeto são adolescentes e jovens em situação de internação devido a prática de ato infracional, cujo metodologia a ser a aplicada será definida pela Equipe que desempenha as funções laborais no Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.

4. Meta, Etapa e Obrigações - PARCEIRA SEDS:

Meta: A articulação do projeto e formalização da parceria serão realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS;

Etapa: A SEDS colaborará na consecução das etapas de articulação e formalização da parceria, a seguir:

- I) Formalização da parceria para a implantação do projeto na Unidade de

Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis;- fase interna e externa.

5. DAS OBRIGAÇÕES

I-PRIMEIRO CONVENENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS:

5.1 Obrigações da SEDS:

- a) A articulação da parceria;
- b) Formalização da parceria;
- c) Incumbir-se da lavratura do termo de acordo com as condições estabelecidas pela Procuradoria Setorial da SEDS;
- d) Permitir o ingresso dos Diretores da Empresa e Empregados da Empresa nas dependências do Galpão Profissionalizando do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case Anápolis, com o exclusivo fim de dar execução ao presente Convênio;
- e) Abrir e informar ao Segundo Convenente o número da conta pecúlio, ou judicial, em nome dos socioeducandos, com o objetivo de depositar o valor referente ao pecúlio sobre o salário recebido pelo socioeducando do regime de internação;
- f) Selecionar e informar ao Segundo Convenente os nomes dos socioeducandos aptos a trabalhar, sendo dado prioridade a triagem dos internos que tiverem bom comportamento no Centro de Internação de Anápolis-Case Anápolis;
- g) Designar servidor para atuar na condição de gestor do presente convênio, a quem incumbirá zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado;
- h) Comunicar a empresa SALLO, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas a liberação dos internos para prestarem o serviço laboral;
- i) Informar aos socioeducandos selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa conveniada;
- j) Avaliar através da Coordenação do respectivo Centro de Atendimento Socioeducativo, o desligamento dos socioeducandos que tiverem desempenho insuficiente ou seria inadaptação para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do Segundo Convenente;
- k) Manter, por meio da Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo, arquivado na Administração as fichas de frequência anexadas aos prontuários dos socioeducandos para em tempo oportuno informar ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público competente os nomes e dias trabalhados pelos socioeducandos e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remissão/progressão de suas medidas.

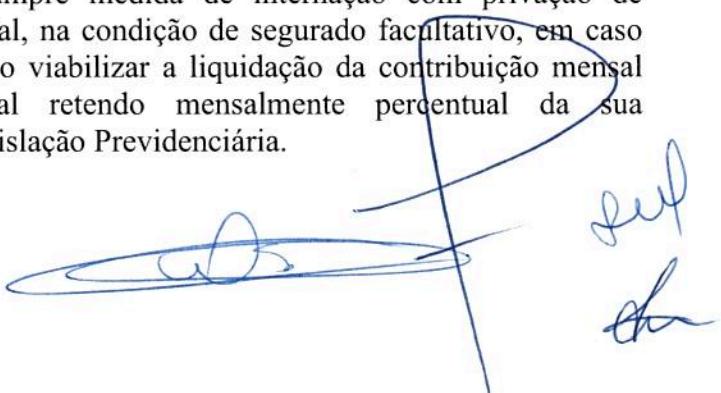
5.2. Obrigações da Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME

II- SEGUNDO CONVENENTE – SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME:



The image shows three handwritten signatures in blue ink. One signature is a large, stylized 'P' or 'S' shape. Another signature is a cursive 'SALLO'. A third signature is a stylized 'L' or 'S' shape. These signatures are placed over a large, irregular blue ink mark that covers the bottom right corner of the page.

- a) Observar com rigor as normas da SEDS e o regimento interno da Unidade de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências do Galpão Profissionalizante do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis;
- b) Encaminhar a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo, documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de socioeducandos necessários para a execução dos serviços;
- c) Fazer com que os seus prepostos orientem os adolescentes sobre os quais exercerão supervisão;
- d) Elaborar frequência mensal em nome de cada socioeducando e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para a Coordenação do Centro de Atendimento Socioeducativo e a cópia a Gerência de Apoio Técnico da SEDS que deverá remeter mensalmente a documentação para o setor de prestação de Contas da SEDS;
- e) Efetuar até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o pagamento da remuneração devida aos socioeducandos contratados, em conta bancária própria do adolescente pertencente ao projeto, devendo ser observada a frequência ao trabalho, mediante assinatura da ficha de freqüência.
- f) Comunicar por escrito ao gestor do convênio os fatos que porventura requeiram a atuação da SEDS na solução de problemas relacionados a execução do presente ajuste;
- g) Designar um preposto para atuar como supervisor/ encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a Empresa junto ao gestor do Convênio, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto;
- h) Obedecer todas as regras das leis trabalhistas quando da contratação pela conveniada de funcionários celetistas;
- i) Disponibilizar todos os insumos necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) aos servidores, socioeducandos e familiares para a execução do trabalho em níveis legais de segurança;
- j) Fornecer treinamento qualificado aos socioeducandos que irão executar objeto do convênio, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade;
- k) Fornecer ate o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do Convênio a Gerencia de Apoio Técnico/SEDS, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente; cópia da frequência de cada adolescente, cópia do recibo de pagamento com o valor da remuneração recebida pelo socioeducando e assinado pelo mesmo; e cópia das notas fiscais dos bens adquiridos e entregues na Unidade a titulo de contrapartida devidamente atestada pelo Coordenador Geral da Unidade Socioeducativa.
- l) Efetuar o depósito mensal entrada de 2,5%(dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos socioeducandos, em forma de DARE, até o 10º dia útil do mês destinado ao Fundo de Apoio a Criança e ao Jovem-FCJ, a titulo de resarcimento pelo consumo de energia e água.
- m) Inscrever o Aderente que cumpre medida de internação com privação de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, em caso de solicitação deste, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.



He

sel

da

6. DETALHAMENTO DO PROJETO

Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização.

O ECA, em seu Artigo nº 60 leciona: “*É proibido qualquer trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz*”.

Assim, o presente plano de trabalho visa implantar as ações previstas na norma voltada para promover o trabalho na condição de aprendiz, e assegurar aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa, o acesso a formação e o trabalho na referida condição.

Em razão do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis dispor de Galpão Profissionalizante, e o Governo do Estado junto a SEDS, almejar transformar a realidade dos adolescentes e jovens que cumprem medida no Estado de Goiás, assim como de suas famílias, em consonância ao disposto no Caderno do SINASE, todos os objetivos e conquistas dos adolescentes devem ser compartilhados também com sua família.

Assim é de suma importância implantar inicialmente o projeto na unidade devido a mesma dispor de Galpão Profissionalizante já construído, estendendo futuramente as ações para os demais Centros, e após a efetivação transformar a realidade dos adolescentes que integram o projeto.

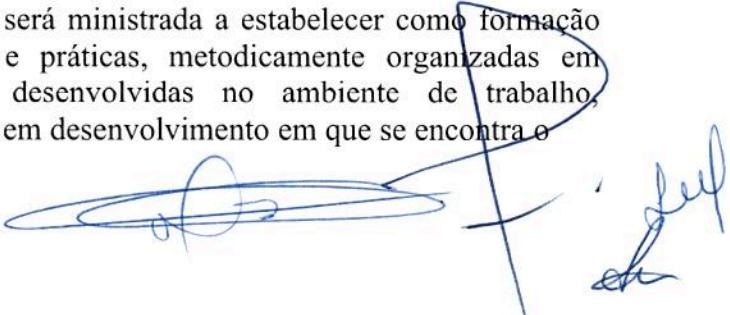
Sobre o espaço a ser utilizado para a implantação do projeto a Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, irá utilizar uma área de aproximadamente 702 m², localizado nas dependências do Galpão Profissionalizante, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-Case, porém, toda e qualquer infraestrutura necessária a execução das atividades, deverá ser custeada pela empresa conveniada, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela empresa para execução do convênio serão incorporadas ao imóvel não podendo ser retiradas e/ou indenizadas, nem tampouco conferem o direito de retenção.

“Parágrafo Único- Obriga-se a empresa a usar as salas cedidas exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste Convênio, não podendo ceder o uso, o bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste instrumento.”



Ressalta-se que as ações aqui expostas visam promover e implantar o programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A formação técnico-profissional será ministrada a estabelecer como formação técnico-profissional atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento em que se encontra o



adolescente entre quatorze e dezoito anos, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo a todo o disposto na lei.

7- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada participante indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo. Assim, como representante desta Pasta, indicamos o servidor, infra: Eduardo Henrique de Oliveira Silva, CPF nº 733.863.241-34, e como substituto: Juliano Martins Rodrigues, CPF nº 942.851.871-91. Indicamos também uma fiscal: Ana Alice Cunha, CPF nº 611.843.651-72.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

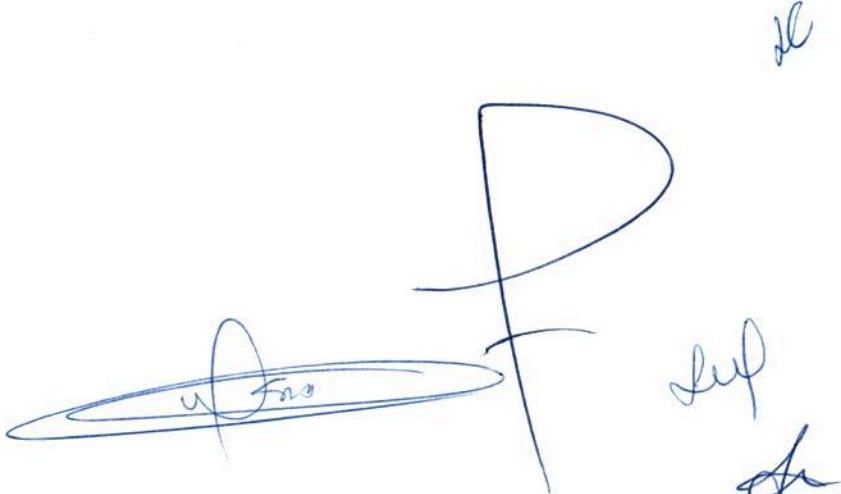
As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotação específica de cada convenente, não havendo transferência financeira entre eles.

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão à conta da Empresa Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, havendo depósito dos valores pagos conforme discriminado abaixo:

- a) Efetuar o depósito mensal de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos socioeducandos, em forma de DARE, até o 10º dia útil do mês destinado ao Fundo de Apoio a Criança e ao Jovem-FCJ, a título de resarcimento pelo consumo de energia e água.
- b) Inscrever o jovem ou adolescente que cumpre medida de internação com privação de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, em caso de solicitação deste, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual da sua remuneração nos termos da legislação Previdenciária.

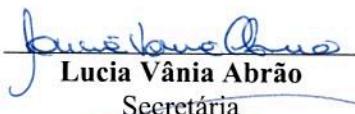
09. DA VIGÊNCIA:

09.1. A vigência do presente plano será de 30/11/2020 a 30/11/2025, podendo ser prorrogada a interesse das partes.



10. ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Pela SEDS:


Lucia Vânia Abrão
Secretária

Pela CONTRATADA:


SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Maria Fernanda Bessa Mattos Alves

Maria Fernanda Bessa Mattos Alves
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora


Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.
Leda Maria Araújo Bessa Aranha

Leda Maria Araújo Bessa Aranha
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Sócia Administradora


Sallo Confecção e Com. de Roupas Ltda.
Claudio Schwaderer
Diretor Industrial



PROJETO OPPORTUNITÁS

PROJETO PEDAGÓGICO DE APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL

ANEXO III

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

- Conceição Aparecida Ferreira Leite
- Sany Silvano Nogueira
- Rayanne Oliveira Faria

1. APRESENTAÇÃO

O adolescente em conflito com a lei é aquele que tem relação específica com o sistema de justiça, marcada pela transgressão à lei, com idade entre 12 e 18 anos incompletos. Embora seja imputável frente ao Código Penal, esse adolescente está sujeito ao cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a gravidade do ato cometido – ECA - (VOLPI, 2010).

Conforme disposto no ECA (1990), as medidas socioeducativas devem garantir ao adolescente autor de ato infracional ou de conduta descrita em lei, acesso às situações que possam contribuir na superação de sua condição de excluído.

Um dos grandes desafios do Sistema socioeducativo diz respeito à qualificação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Desafio este que coloca o adolescente, cujas vulnerabilidades sócio-econômicas são facilmente identificáveis, como prioridade na capacitação e consequente inserção no mercado de trabalho. Entender que profissionalização implica em treinamento para obter nível profissional e alcançar maior habilidade num determinado trabalho torna-se fundamental na proposta em discussão.

Este projeto pedagógico de aprendizagem técnico profissional, visa estabelecer convênio entre a Secretaria de Desenvolvimento Social SEDS e a Empresa Sallo Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, para implantação de aprendizagem profissional de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medida socioeducativa de

internação, no CASE de Anápolis, podendo se estender à semi-liberdade e familiares dos socioeducandos. Tal convênio será regido pelas regras do art. 22 da lei nº 13.019/2014 e no art. 60 da Lei Estadual nº 17.928/12.

A oportunidade de aprendizado, trabalho e renda durante a restrição de liberdade é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no artigo 4º, caput. Tem-se ainda por obrigação assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à aprendizagem , à formação técnico profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor ", tendo seu complemento no § 4º artigo 48, da CLT, ao estabelecer formação técnico-profissional , atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho ".

Assim, fomentar programas e projetos que tenham como meta principal a proteção ao adolescente em conflito com a Lei, é ação que faz parte das atribuições na execução de políticas públicas desta pasta.

2. OBJETIVO

Este projeto visa implantar ações que envolvam o aprendizado e consequente capacitação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, para o ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar ao público-alvo (jovens e adolescentes internos no CASE/Anápolis) capacitação para atuar em confecção de roupas como jovem aprendiz;
- Utilizar o Galpão Profissionalizante do CASE Anápolis como local de aprendizado e prática da formação técnico-profissional metódica, que ficará sob responsabilidade da empresa parceira atuante no ramo de confecção em ação conjunta com a equipe multidisciplinar da unidade;

- Garantir ao adolescente o preparo para o mercado de trabalho tendo incentivo e remuneração conforme preconiza a Lei da Aprendizagem;
- Assegurar o caráter pedagógico da capacitação
- Propiciar aos adolescentes a vivência inerente ao trabalho formal, em relação à direitos e deveres trabalhistas a serem cumpridos pelas partes envolvidas no projeto;
- Estender aos familiares do adolescente (pais e irmãos) a possibilidade de inclusão no convênio, após realização de estudo de caso pela equipe técnica de referência que acompanha o adolescente, de acordo com número e máximo e mínimo de contratação a ser acordado com a empresa conveniada

3. METODOLOGIA

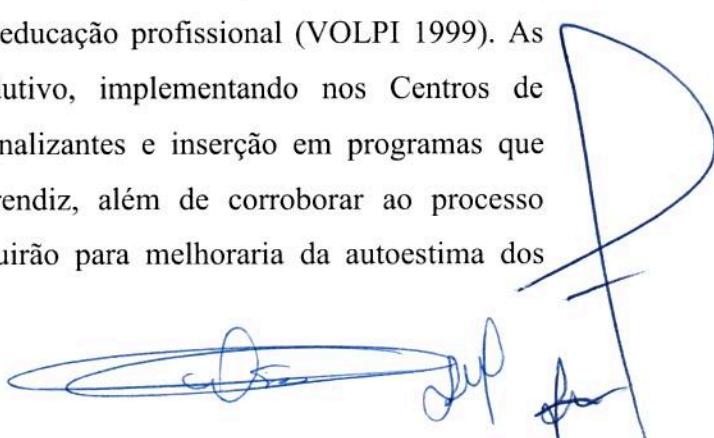
- A equipe multiprofissional da unidade deverá indicar os socioeducandos aptos a participar do referente projeto
 - Serão considerados APTOS a ingressar no curso de capacitação e posteriormente ingressar no programa Jovem aprendiz socioeducandos que tenham idade entre 14 e 21 anos e tenham completado o ensino fundamental, bem como irmãos na mesma faixa etária, pai e mãe do adolescente mediante avaliação da equipe multiprofissional e aval PA empresa parceira de acordo com avaliação multiprofissional
 - Toda ação de seleção, andamento, freqüência e demais atividades pertinentes deverão ser registradas em prontuário de cada aluno/aprendiz, bem como constar em seu relatório de avaliação/reavaliação
 - A formação técnico-profissional, atividades teóricas e práticas, metodologicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, em que se encontra o socioeducando, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo os critérios da Lei, serão de responsabilidade da Empresa parceira deste convênio.

- O adolescente poderá ser desligado da empresa conveniada caso descumpra regras de disciplina, freqüência e produção, conforme critérios a serem estabelecidos conjuntamente com empresa / equipe e orientação prévia à ação
- A empresa poderá optar em dar continuidade ao contrato de trabalho com o adolescente aprendiz mesmo após o término do cumprimento da medida socioeducativa e pretensão do adolescente
- O andamento do convênio terá acompanhamento de um gestor - Gerência de Apoio Técnico e como fiscal coordenação pedagógica da unidade
- A metodologia de ação do convênio poderá ser revista a qualquer instante pelas partes envolvidas, com vistas a otimizar o andamento do mesmo

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a inserção do adolescente no mercado de trabalho tem sido um desafio frente às políticas públicas. Após o cumprimento de medida socioeducativa torna-se um desafio ainda maior, uma vez já ser de conhecimento deste jovem a prática de ilícitos para obtenção de renda. A qualificação e experiência profissional vem fortalecer sua reinserção na sociedade de forma a reforçar a ressocialização. As ações voltadas à profissionalização devem possibilitar ao adolescente o desenvolvimento de habilidades e competências articuladas às demandas efetivas do mercado de trabalho. Devem também, ser orientadas pela concepção do trabalho como princípio educativo, articulando o saber, o pensar ao fazer manual e o trabalho intelectual. Tais orientações originaram do Programa EUROSOCIAL II, disponível em [www.eurosocial-II](http://www.eurosocial-II.com.br). Acesso em 12 de dezembro de 2013.

As questões que tocam a inserção dos adolescentes em conflito com a lei no mundo do trabalho estão fortemente articuladas com o acesso e permanência na escola, com o papel das famílias e com a oferta da educação profissional (VOLPI 1999). As parcerias órgãos públicos e o setor produtivo, implementando nos Centros de Internações Socioeducativas cursos profissionalizantes e inserção em programas que garantam remuneração como o Jovem Aprendiz, além de corroborar ao processo socioeducativo e de ressocialização, contribuirão para melhoraria da autoestima dos





adolescentes em conflito com a lei, oportunizando de forma contumaz o protagonismo de uma nova história.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. LEI 8069/1990, disponível em www.cedeca.org.br.

VOLPI, Mário (Org) 8 ed. O Adolescente e o ato infracional. São Paulo.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei nº 12594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em www.planalto.gov.br/Ato2011/2012/Lei12594.

Lei da Aprendizagem. Nº 10.097 de 2000. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm

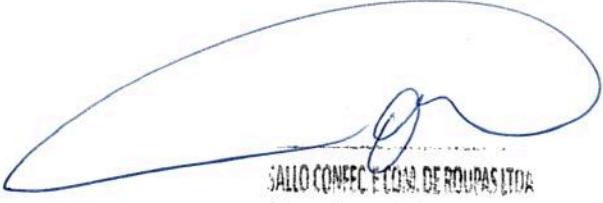
AMORIM, Fabrícia R. (s/d). A inserção laboral do adolescente: alguns olhares sobre trabalho e identidade. UFES. Disponível em www.abrapso.org.br acesso em 10 de março de 2012.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Dispõe sobre normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/113019.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20normas,de%20servi%C3%A7o%20p%C3%BAblico%2C%20e%20suas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20normas,de%20servi%C3%A7o%20p%C3%BAblico%2C%20e%20suas) Acesso em 17 de setembro de 2020.

GOIÁS. Lei nº 17.928, de 17 de dezembro de 2012. Dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do estado de Goiás. Disponível em https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/89895/lei-17928 Acesso em 17 de setembro de 2020.



BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Dispõe sobre as leis trabalhistas. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em 18 de setembro de 2020.


SALLO CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Maria Fernanda Bessa Matto


Sallo Confeccão e Com. de Roupas Ltda.
Cláudio Schwaderer
Diretor Industrial


Sallo Confeccão e Comércio de Roupas Ltda.
Wender Borges da Silva
Gerente Administrativo


Sallo Confeccão e Comércio de Roupas Ltda.
Leda Maria Araújo Bessa Aranha



PORTRARIA N° 0004/2021 - GIEF

Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO- FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadoria, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

I - livros fiscais e contábeis;

II - documentos fiscais utilizados ou não;

III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;

IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;

V - Declaração Periódica de Informações - DPI;

VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;

VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;

VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da economia (www.economia.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março 2021.

Protocolo 224646

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA PORTARIA N° 000019499838/2021 - NUCOR.
ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O N° 202110319001142.
RITO: ORDINÁRIO

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ARTIGO 202, Inciso LXXI e LXXII DA LEI 20.756/2020.

SÍNTESE DO FATO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento ORDINÁRIO, com fulcro no artigo 202, incisos LXXI e LXXII da Lei Estadual nº 20.756/20, em face da referida servidora, para apuração da suposta transgressão disciplinár cometida.
AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL.

DATA DA PORTARIA: 30/03/2021

Protocolo 224550

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO: 201510319001820

INTERESSADO: DINO SANI BORGES PEIXOTO

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

DESPACHO N° 145/2021 - NUCOR- 15668

A Corregedoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho Decisório 144/2021 (000019529272)- NUCOR/SEDS, fundamentado no Despacho nº 203/2021 (000019409705), que consta no Processo nº 201510319001820,
RESOLVE:

Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** do servidor DINO SANI BORGES PEIXOTO, CPF: 320.741.741-87, à época ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Especial "C", em relação às acusações contidas no Processo Administrativo Disciplinar n.º 201510319001820.

DETERMINAR, ainda, que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante:

a) adote as medidas complementares para sua execução, notificando os processados, por escrito, bem como seus defensores, se houver;

b) envie cópia desta Portaria e julgamento à CASE/GESSE/GCR/ para conhecimento;

c) dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar;

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Setorial -SEDS, em Goiânia, aos 31 dias do março do ano de 2021.

CORREGEDORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2021.

MARCOS TULIO LOPES - Chefe de Núcleo

Protocolo 224718

Extrato do Convênio nº 05/2020

1. Extrato nº. 7/2021.

2. Processo n.º 202010319003242

3. Objeto: Mútua colaboração entre os participes, para que os adolescentes, internados no Sistema Socioeducativo em Anápolis, prestem serviços de confecção industrial e todo o processo de fabricação de roupas.

4. Vigência: 05 (Cinco) anos, até 21/03/2026.

5. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 01.968.595/0001-36.

6. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 224466

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021**

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, designada pela Portaria nº 175/2020 - SEAPA, de 04 de novembro de 2020, torna público o Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo nº 202017647001309, para aquisição de Retroescavadeiras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento



28	(76414) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 35 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	204	63,90	13035,60
29	(76416) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 36 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	153	71,90	11000,70
30	(76417) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 37 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	113	71,90	8124,70
31	(76418) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 38 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	92	71,90	6614,80
32	(76419) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 39 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	53	71,90	3810,70
33	(76420) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 40 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	40	71,90	2876,00
34	(76421) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 41 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	25	71,90	1797,50
35	(76422) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 42 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	11	71,90	790,90
36	(76423) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 43 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	6	71,90	431,40
37	(76424) CALÇADO DE SEGURANÇA EM TPE, IMPERMEÁVEL BRANCO, Nº 44 - MARCA: COB501/ CRIVAL - CA42034	PAR	6	71,90	431,40
Valor Total					R\$ 118.937,50

Itens Desertos: 25.**Itens Fracassados:** Não houve.**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E./GO.**Normas Regulamentares:** Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de

junho de 2012, o Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 345543

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2020 - SEDS/SALLO

Processo n.º 202010319003242

Objeto: Alteração de termos e condições para viabilização da capacitação dos jovens em regime de internação nos Centros de Atendimento Socioeducativo.

Partes: Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, CNPJ nº 01.968.595/0001-36.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assina pela SEDS: Wellington Matos de Lima.

Assina pela SALLO: Maria Fernanda Bessa Mattos Alves.

Protocolo 345601

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 605 de 02 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202200066013290, com as consequentes prorrogações, resolve:

DESIGNAR o servidor Deivid Paulo Macedo, CPF nº ***.619.541-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal dos Contratos nº 015/2022, 016/2022 e 017/2022.

José Essado Neto

Protocolo 345542

Extrato da Portaria nº 606 de 02 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202200066013526, com as consequentes prorrogações, resolve:

DESIGNAR o servidor Ivan José Mendonça, Gerente de Compras e Apoio Administrativo, CPF nº ***.097.271-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 23/2022.

José Essado Neto

Protocolo 345544



04	S E R V I Ç O S GRÁFICOS	AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 43.998,00
05	S E R V I Ç O S GRÁFICOS	AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 15.700,00
06	S E R V I Ç O S GRÁFICOS	AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.400,00
07	S E R V I Ç O S GRÁFICOS	GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 8.985,00

GOIANIA, 27 de novembro de 2023.

DANILO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria N° 378, 25 de Outubro de 2023, DOE de 27 de outubro de 2023

Protocolo 422191

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2020 -SEDS/SALLO****Processo:** 202010319003242.

Objeto: Alteração da vigência do Convênio nº 05/2020-SEDS, Cláusula Décima Segunda -Do Prazo De Vigência Do Convênio 05/2020 - SEDS/SALLO, com a prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05/12/2023 a 05/12/2025, bem como autoriza as alterações no seu Plano de Trabalho. **Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e SALLO Confecção e Comércio de Roupas LTDA-ME, CNPJ/MF nº 01.968.595/0001-36.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Protocolo 422180

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA N° 078, de 16 de novembro de 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 197/2023 - SEDS, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCELLO ROSA, CPF n.º 008.037.101-94, para substituir a servidora SILVANA CRUZ FUINI, CPF n.º 315.506.221-53, nas funções inerentes ao cargo de Subsecretário de Execução de Política Social, no período de 20/11/2023 a 08/12/2023, em que a mesma se encontrará de férias.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para providências e, concomitante, à Subsecretaria de Execução de Política Social, para ciência da Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÉRGIO GOMES DE CARVALHO
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 422329

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023 - SEDS**

A Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023-SEDS**, Processo nº 202310319004986, referente à aquisição de camisetas para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi **HOMOLOGADO** à empresa **AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 24.935.788/0001-96, para o **LOTE ÚNICO**, no valor total de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais).

Goiânia, 28 de novembro de 2023.
Larissa da Cunha Assunção
Pregoeira

Protocolo 422204

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023 - SEDS**

A Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023 - SEDS**, Processo Nº 202310319001449, referente à aquisição de bens móveis para equipar alojamentos dos servidores lotados nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás, foi **HOMOLOGADO** às empresas: SM DA SILVA- SOLUÇÕES para o LOTE 01, no valor total de R\$ 145.999,23, e A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. para o lote 02, no valor total de R\$ 27.000,00. Com relação ao Lote 03 a sessão foi deserta.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.
Thiago Mendonça Valadão
Pregoeiro

Protocolo 422217

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA N° 352, de 24 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 56, da Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Adnilson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.874.291-XX.

II. Membros: Reuel Hércules Calixto Freire, inscrito no CPF nº XXX.414.701-XX e Dyamer Januário Gonçalves, inscrito no CPF nº XXX.621.451-XX;

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;

V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das